



LEI Nº 4.503, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1994

Regula o relatório e a tarifa do serviço público de ônibus.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 20 de dezembro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º No serviço público de ônibus haverá o relatório oficial da operação mensal.

Parágrafo único. O relatório será elaborado pela Secretaria Municipal de Transportes e publicado na Imprensa Oficial do Município, até o dia dez do mês subsequente.

Art. 2º O relatório discriminará:

I - o número de passageiros transportados, a saber:

- a) o número de passageiros de cada linha, segundo o registro nas catracas respectivas;
- b) o número de passes comuns e de vales-transporte vendidos;
- c) o número de passes escolares vendidos;

II - a quilometragem percorrida, em cada linha, a saber:

- a) a quilometragem percorrida, segundo o registro nos hodômetros;
- b) o número de viagens;
- c) a extensão da linha;
- d) o número de ônibus, por idade;

III - o custo quilométrico, a saber:

- a) custo fixo:
 - 1. a despesa com aquisição de peças e acessórios;
 - 2. a despesa com aquisição de veículos;
 - 3. a despesa com pessoal de operação, manutenção e administrativo e despachantes;

*



(Lei nº 4.503/94 - fls. 2)

4. a despesa com tributos, tarifas e seguro obrigatório;

b) custo variável:

1. a despesa com aquisição de combustíveis, óleos e lubrificantes;

2. a despesa com aquisição e reforma dos pneumáticos.

Art. 3º A tarifa calcular-se-á segundo o disposto neste artigo.

§ 1º O percurso médio mensal-PMM calcular-se-á segundo a fórmula seguinte:

$$\text{PMM} = \frac{\text{nº mensal de viagens por linha} \times \text{extensão da linha}}{\text{nº de ônibus da linha}}$$

§ 2º O Índice de Passageiros por Quilômetro-IPK, mensal, calcular-se-á segundo a fórmula seguinte:

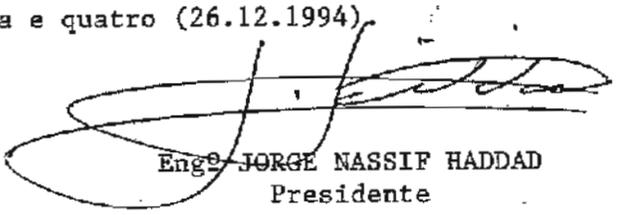
$$\text{IPK} = \frac{\text{nº mensal de passageiros por veículo}}{\text{PMM}}$$

§ 3º A tarifa calcular-se-á segundo a fórmula seguinte:

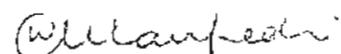
$$\text{tarifa} = \frac{\text{custo fixo} + \text{custo variável}}{\text{IPK}}$$

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro (26.12.1994).


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro (26.12.1994).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*